Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0692/13
PLL Nº 040/13

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 035 /14 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui art 6º– A, altera o art. 9º e revoga o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, dispondo sobre a obrigatoriedade de o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 26 de abril de 2013, fl. 7, pela inexistência de óbice de ordem jurídica para sua tramitação ressaltando que;

> A EPTC é empresa pública submetida a regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que respeita ao livre exercício da atividade econômica, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do § 2º do artigo 6-A, constante do artigo 1º do projeto de lei, quando define atribuição para a mesma.

Em 25 de setembro de 2013, fls. 18 e 19, o autor apresentou a Emenda nº 01 suprimindo o § 2º do artigo 6-A, constante do artigo 1º desta Lei, rogando pela sua aprovação para acabar com a irregularidade apontada, permitindo a sequência da tramitação do Projeto. Recebeu, em 31 de outubro de 2013, o parecer da douta Procuradoria da Casa, fl. 22, eliminando as inconformidades apresentadas no Parecer Prévio, fl. 7.

No mesmo diapasão, em 21 de novembro de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 23 e 24, retificaram o entendimento pela existência de óbice, exarando novo Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

PARECER Nº 035/14 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e do MERCOSUL opinou pela aprovação do Projeto.

Diante do acima exposto, subscrevo e, neste sucinto relatório, passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, o Projeto e Emenda nº 01 têm mérito e não possuem óbice para a tramitação.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2014.

Vereador Alceu Brasinha,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20/05/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cláudio Janta

/OFB/P